



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 63/2020
Processo Administrativo
Nº 319/2020

INTERESSADO

ADMINISTRAÇÃO GERAL
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Objeto

Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaíti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS;

Prazo de Entrega/Execução: (3 Dias);

Previsão Contratual: Até 3 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1							
2							
3							
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			

DIGITALIZADO

- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da aquisição de Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.

No que se refere a necessidade de desta aquisição, devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com vários casos já contabilizados neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar os funcionários para que seja possível uma atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte dos Órgãos e Departamentos envolvidos na ajuda da prevenção da Covid-19.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o pesquisa de preços para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 255/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	21/07/2020	3
255	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
49234-5	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE	318/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
6	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ATÉ 30 DIAS APÓS APR	
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Local	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3 Dias	
Entrega			
Local			
NOS LOCAIS DETERMINADOS PELO SOLICITANTE			

Descrição:

Aquisição de Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.

Justificativa:

Devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com vários casos já contabilizados neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar os funcionários para que seja possível uma atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte dos Órgãos e Departamentos envolvidos na ajuda da prevenção da Covid-19.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
036664	COLETE EM TECIDO DRY-FIT AZUL MARINHO	UNID	30,00	22,00	660,00
036665	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR AZUL MARINHO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO - ESCRITA NAS COSTAS: SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE DO LADO DIREITO E O BRASÃO DO SUS DO LADO ESQUERDO	UNID	70,00	22,00	1.540,00
036666	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO				
	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSCO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO - ESCRITA NAS COSTAS: FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE E COM BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE DO LADO DIREITO E BRASÃO DO SUS DO LADO ESQUERDO	UNID	30,00	22,00	660,00
036666	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA				
	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA COM FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO - ESCRITA NAS COSTAS: DEFESA CIVIL E COM BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE DO LADO DIREITO E BRASÃO DO SUS DO LADO ESQUERDO				
TOTAL					2.860,00
TOTAL GERAL					2.860,00

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS

2. - JUSTIFICATIVA

Devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com vários casos já contabilizados neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar os funcionários para que seja possível um atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte dos Órgãos e Departamentos envolvidos na ajuda da prevenção da Covid-19.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36664	COLETE EM TECIDO DRY-FIT AZUL MARINHO COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR AZUL MARINHO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO - ESCRITA NAS COSTAS: SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE DO LADO DIREITO E O BRASÃO DO SUS DO LADO ESQUERDO	30,00	UNID	22,00	660,00
2	36666	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA COM	30,00	UNID	22,00	660,00

		FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO - ESCRITA NAS COSTAS: DEFESA CIVIL E COM BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE DO LADO DIREITO E BRASÃO DO SUS DO LADO ESQUERDO				
3	36665	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSCO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO - ESCRITA NAS COSTAS: FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE E COM BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE DO LADO DIREITO E BRASÃO DO SUS DO LADO ESQUERDO	70,00	UNID	22,00	1.540,00
TOTAL						2.860,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
E. CRISTINA CELESTINO - CONFECCOES	95.383.089/0001-29
CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI	29.948.341/0001-75
MARLON BONILHA EIRELI	04.200.198/0001-08

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Nos locais determinados pelo solicitante

Prazo de Entrega: 3 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 3 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **3 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 21 de Julho de 2020



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CELESTINO & BACELAR LTDA – ME

CNPJ: 95.383.089/0001-29

RUA DRA. FERNANDINA AMARAL GENTILE – IBAITI – PR.

TELEFONE: (43) 9 9903-9107



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO COLETE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
01	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR AZUL MARINHO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	30	25,00
02	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS: FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE • COM BRASÃO NA FRENTE, LADO DIREITO, DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	70	25,00
03	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS DEFESA CIVIL • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	30	25,00
	PRAZO PARA ENTREGA: 20/07/2020	VALOR TOTAL:	R\$3.250,00

VALOR TOTAL: TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS. // PRAZO DE ENTREGA: SEGUNDA-FEIRA (DIA 20/07/2020)

OBS: *** PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM ATÉ 7 DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS, POR MEIO DE CHEQUE, CARTÃO (parcelamento com juros de 4% a.m) OU EM ESPÉCIE***

IBAITI, 17 DE JULHO DE 2020.

ELISANDRA C. CELESTINO (SÓCIO-GERENTE)

CPF: 683.430.359-68



Assunto: Re: Solicitação de Cotação de Coletes (ALTEROU A QUANTIDADE E COR)

De: Marcus Bacelar <onixesportesibaiti@gmail.com>

Data: 17/07/2020 16:50

Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

***** PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM ATÉ 7 DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS, POR MEIO DE CHEQUE, CARTÃO (parcelamento com juros de 4% a.m) OU EM ESPÉCIE*****

Em sex., 17 de jul. de 2020 às 16:25, Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Segue anexo nova quantidade e cor

Em 17/07/2020 13:00, Carla escreveu:

Boa tarde

Segue anexo solicitação de cotação de coletes conforme descrição em Anexo

Estamos com muita Urgência, por gentileza colocar prazo para entrega

Desde já agradeço sua atenção

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

Anexos:

COTAÇÃO DE COLETES PREF. IBAITI.pdf

577KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti/PR



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO COLETE

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:

Confecções Nunes de Oliveira - EIRELI

CNPJ: *29.948.341/0001-75*

ENDEREÇO: *Rua Antônio de Moura Bueno, 786 - Centro*

CIDADE: *Ibaíti - PR*

TELEFONE: *(43) 3546-4587*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR AZUL MARINHO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	30	<i>22,00</i>
02	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	70	<i>22,00</i>
03	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA COM FECHAMENTO	30	<i>22,00</i>

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI
CNPJ 29.948.341/0001-75
INSCR. EST. 90.775.613-04
RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786
CEP 84 900-000 - 3546-4587 - IBAITI - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR

	LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS DEFESA CIVIL • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO		
	PRAZO PARA ENTREGA: ____/____/____		

PRAZO DE ENTREGA: 4 dias úteis

IBAITI, 17 DE Julho DE 2020.

NOME COMPLETO /ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI
CNPJ 29.948.341/0001-75
INSCR. EST. 90.775.613-04
RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786
CEP 84.900-000 - 3546-4587 - IBAITI - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti/PR



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO COLETE

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: MARLON BONILHA EIRELLI

CNPJ: 04200198/0001-08

ENDEREÇO: RUA PENIDO ROSA 50 - BAIRRO SALTINHO

CIDADE: SIQUEIRA CAMPOS

TELEFONE: 43 -35718500 - RAMAL 8761

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR AZUL MARINHO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	30	24,9
02	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	70	24,9
03	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA COM FECHAMENTO LATERAL EM ELASTICO • COM ESCRITA NAS COSTAS DEFESA CIVIL • COM BRASÃO NA FRENTE LADO DIREITO BRASÃO DO MUNICIPIO E BRASÃO DO SUS LADO ESQUERDO	30	24,9
	PRAZO PARA ENTREGA: __07/08/2020__		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



PRAZO DE ENTREGA: ___ 15 DIAS UTEIS APÓS DEPÓSITO

___ HEBER COSTA ___

NOME COMPLETO /ASSINATURA

C
A
R
I
M
B
O

C
N

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 21 de Julho de 2020



CARLA FERNANDA CASTILHO
Assessora de Planejamento

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 7 -

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.º Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 319/2020

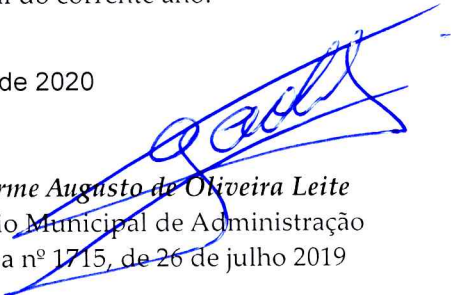
Objeto: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2020	430	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício	
2020	7730	03.001.04.122.0004.2005	1077	3.3.90.30.28.00	Do Exercício	
2020	8190	03.001.04.122.0004.2005	504	3.3.90.30.28.00	Do Exercício	
2020	8240	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.28.00	Do Exercício	
2020	8250	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.28.00	Do Exercício	

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti

Processo nº: 319/2020

Dispensa nº: 63/2020

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

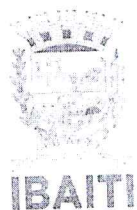
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

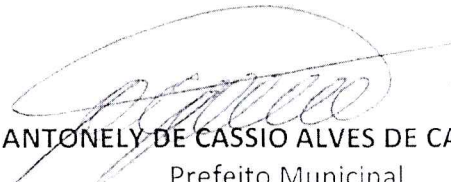
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

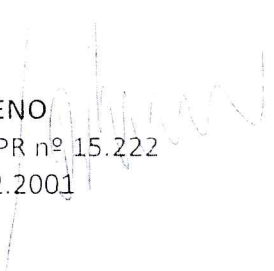
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica,

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM). Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993).

Processo Licitatório n.º 63/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 21 de julho de 2020.


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 2.233, de 20/04/2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja**, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 893/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 197/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

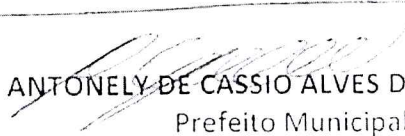
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTÔNELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.905.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	PACA	1.088.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Unidade do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS, com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.**

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 63/2020

Processo Administrativo: nº 319/2020

Ementa: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaíti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita de **Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaíti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)**, ofertado pela empresa **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **29.948.341/0001-75**, sediada na **RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, 786 SALA B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com vários casos já contabilizados neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar os funcionários para que seja possível um atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte dos Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

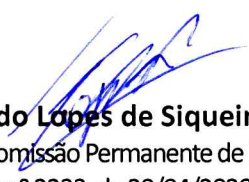
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



e Departamentos envolvidos na ajuda da prevenção da Covid-19, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 21 de Julho de 2020


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.948.341/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2018
NOME EMPRESARIAL CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUNES CONFECCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BUENO	NÚMERO 786	COMPLEMENTO SALA B
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CEN	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUNESAVIAMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-4587
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.948.341/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2018
NOME EMPRESARIAL CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.10-2-02 - Design de interiores 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BUENO	NÚMERO 786	COMPLEMENTO SALA B
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CEN	MUNICÍPIO IBAÍ
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUNESAVIAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-4587	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **09:02:01** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



-fls 01-

LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Japira -Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1993, portador do CPF nº 089.121.899-80 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH)05345203362, Expedida pelo DETRAN/PR em 11/04/2017, validade até 16/06/2021, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 169 - Centro - CEP: 84.900-000 - Ibaiti -Pr, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI", com sede na RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 503 - SALA 1 - CEP: 84.900-000 - EM IBAITI-PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nº 41600680979 por despacho em 15/03/2018, inscrita no CNPJ sob nº 29.948.341/0001-75, resolve fazer sua primeira alteração do ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da empresa de ora em diante passa a ser na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, Nº 786 - SALA B - CEP: 84.900-000 - CENTRO - IBAITI - ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA: De ora em diante o Objeto Social da empresa para a ter a seguinte redação "4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS - 4530705 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR - 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CUTELARIA - 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS - 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO - 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS - 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICO - 7410202 DESIGN DE INTERIORES - 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO - 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA - 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS - 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - 4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS - 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - 4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS - 4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES - 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS - 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO - 4752500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - 1412601 CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E SOB MEDIDA - 1413403 FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS - 1411802 FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS - 1412602 CONFECCÃO, SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS - 4642702 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI) -



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900735078. NIRE: 41600680979.
CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI
NIRE: 41600680979
CNPJ: 29.948.341/0001-75
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

-fls 02-

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanece inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente Ato Constitutivo e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: Da consolidação do Ato Constitutivo:
ATO CONSOLIDADO

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979
CNPJ: 29.948.341/0001-75

LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Japira -Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1993, portador do CPF nº 089.121.899-80 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH)05345203362, Expedida pelo DETRAN/PR em 11/04/2017, validade até 16/06/2021, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 169 - Centro - CEP: 84.900-000 - Ibaí -Pr, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "**CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**", com sede na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA B - CENTRO - CEP: 84.900-000 - EM IBAÍ-PR**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N° 41600680979 por despacho em 15/03/2018, inscrita no CNPJ sob nº 29.948.341/0001-75 resolve fazer seu Ato Consolidado, e o faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:A empresa gira sob o nome empresarial de **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:A sede da empresa é na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA B - CENTRO - CEP: 84.900-000 - IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA: "4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS - 4530705 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR - 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CUTELARIA -4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS - 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO - 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS - 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICO - 7410202 DESIGN DE INTERIORES - 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO - 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA - 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS - 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - 4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS - 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO -



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB N° 20190701226.
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900735078. NIRE: 41600680979.
CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



-fls 03-

7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA – 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS – 4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS – 4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES – 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS – 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO – 4752500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL – 1412601 CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E SOB MEDIDA – 1413403 FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS – 1411802 FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS – 1412602 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS – 4642702 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI) -

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 15 de março de 2018, de conformidade com o registro na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI cabe ao seu titular LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da EIRELI declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA NONA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário e balanço patrimonial e apuração do resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900735078. NIRE: 41600680979.
CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



-fls 04-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Ibaiti - Pr, para nele ser dirimida qualquer caso omissso ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via única, com inteiro teor e consistência.

Ibaiti - Pr, 28 de janeiro de 2019



LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900735078. NIRE: 41600680979.
CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaí - PR - CEP: 84900-000
Fones: (41) 3546-1485 / 3546-3815 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatoconegrao@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de
[3by00iA1]-LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA.....
Ibaí-PR, 05 de Fevereiro de 2019
Em testemunho da verdade

SERGIO NEGRÃO PALASON
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
dGb4N . Mibv sdUG9 - DWPMY zROFL

Selo Vertical: SERGIO NEGRÃO PALASON Tabelião de Notas de Ibaí - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB N° 20190701226.
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900735078. NIRE: 41600680979.
CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 29.948.341/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:03 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **F5FB.F080.965F.FAE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022272057-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.948.341/0001-75

Nome: **CONFECOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1863/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA F/MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONS POSTERIORMENTE MESMO REFERE PERÍODO COMPREENDIDO NESTA C

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a descrita abaixo.

VALIDADE: 22/09/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5CM4X

REQUERENTE: LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVA

434455

29.948.341/0001-75

9077561304

131

ENDEREÇO

RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA1 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comercio varejista de artigos de armarinho, Representantes comerciais e agentes do comércio (equipamentos, embarcações e aeronaves, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Faç íntimas, Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Confeçã de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Fação de roupas profissionais, Comércio a varejo de p câmaras-de-ar, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Com de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriorme varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunica varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móv varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista especializado de instrume

e acessórios, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para u
exceto informática e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de inform

**Observações:****Ibaiti, 24 de J**

Emitido por: << Equiplano P

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.948.341/0001-75**Razão** CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELE**Social:****Endereço:** R JOAQUIM DA SILVA REIS 503 SALA 1 / CENTRO / IBAITI / PR /
84900-000

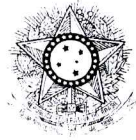
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2020 a 15/08/2020**Certificação Número:** 2020071704354166218467

Informação obtida em 20/07/2020 08:54:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE EMPREGO E PROTEÇÃO DO
TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.948.341/0001-75

Certidão nº: 16439353/2020

Expedição: 20/07/2020, às 08:57:46

Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.948.341/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

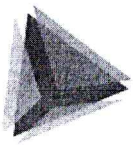
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	29948341000175
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29948341000175!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29948341000175

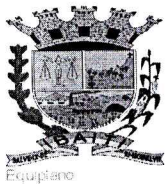
LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2020 15:17:24

Data da última atualização: 20/07/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Município de Ibaiti - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 63/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
63197-3	29.948.341/0001-75	CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001

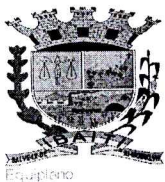


Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 63/2020

Página:1

Item		Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
		Fornecedor: 63197-3 CONFECCÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI	CNPJ: 29.948.341/0001-75	Telefone: 4335464587	Status: Classificado					2.860,00
		Email: nunesaviamentos@gmail.com								
		Representante: 53591-5 LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA								2.860,00
		Lote 001 - Lote 001								
001	36664	COLETE EM TECIDO DRY-FIT AZUL MARINHO	UNI	30,00	Habilitado			22,00	660,00	*
002	36666	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA	UNI	30,00	Habilitado			22,00	660,00	*
003	36665	COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO	UNI	70,00	Habilitado			22,00	1.540,00	*
			VALOR TOTAL:		2.860,00					





Município de Ibaiti - 2020

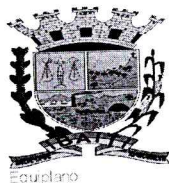
Classificação por item
Processo dispensa 63/2020



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 36664 COLETE EM TECIDO DRY-FIT AZUL MARINHO				
63197-3 CONFEÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI	29.948.341/0001-75	Habilitado		22,00
Item 002: 36666 COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LARANJA				
63197-3 CONFEÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI	29.948.341/0001-75	Habilitado		22,00
Item 003: 36665 COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VERDE MUSGO				
63197-3 CONFEÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI	29.948.341/0001-75	Habilitado		22,00

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 63/2020

Página:1

Data abertura: 21/07/2020 Data julgamento: 21/07/2020 Data homologação:
CNPJ: 29.948.341/0001-75

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 COLETE EM TECIDO DRY-FIT AZUL MARIN	UNID	30,00	22,00 *	
002 COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR LAR	UNID	30,00	22,00 *	
003 COLETE EM TECIDO DRY-FIT NA COR VER	UNID	70,00	22,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			2.860,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				



CNPJ: 29.948.341/0001-75 - CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

21/07/2020 14:08:12

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5525 k



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 63/2020
Processo Administrativo nº 319/2020

Objeto: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 63/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75

Objeto: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	430	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	7730	03.001.04.122.0004.2005	1077	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	8190	03.001.04.122.0004.2005	504	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	8240	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	8250	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Vigência: 3 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI

LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA - 089.121.899-80

Contratado





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1708 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 63/2020

Processo Administrativo: nº 319/2020

Ementa: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaity, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita de **Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaity, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)**, ofertado pela empresa **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **29.948.341/0001-75**, sediada na **RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, 786 SALA B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com vários casos já contabilizados neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar os funcionários para que seja possível um atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte dos Órgãos e Departamentos envolvidos na ajuda da prevenção da Covid-19, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 21 de Julho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 63/2020
Processo Administrativo nº 319/2020

Objeto: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 63/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75

Objeto: Coletes confeccionados em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico nas cores Azul Marinho, Verde Musgo e Laranja, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil de Ibaiti, todos os coletes tem escrita nas costas identificando o Órgão que representa e na frente consta o brasão do município e o brasão do SUS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	430	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	7730	03.001.04.122.0004.2005	1077	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	8190	03.001.04.122.0004.2005	504	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	8240	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2020	8250	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Vigência: 3 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 21 de Julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI
LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA - 089.121.899-80
Contratado